

Índice

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	2
AVISO DE DISPENSA	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2025	2
Gabinete do Prefeito	3
DECRETO	3
Decreto nº 171/2025, de 12 de agosto de 2025	3
PORTARIA	6
Portaria nº 117/2025, de 01 de agosto de 2025	6

**Secretaria Municipal de Finanças e
Orçamento**

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 OBJETO: Contratação de empresa Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque/MA. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DATA: 19/08/2025 HORA: Até às 23:00hs (vinte e três) horário local. DISPOSTO NO ART. 75, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 TERMO DE ABERTURA Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail até 19 de agosto de 2025. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.senadorlarocque.ma.gov.br. Senador La Rocque – MA. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 13 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS Marcos Jose Ribeiro Lucio Portaria nº 002/2025 Ordenador de Despesa

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: qa9ergwyuy20250813110852

Gabinete do Prefeito

DECRETO

Decreto nº 171/2025, de 12 de agosto de 2025

Decreto nº 171/2025, de 12 de agosto de 2025. “Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Senador La Rocque/MA, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 011/2015, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Senador La Rocque, e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização, CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar as crianças ao fim do 2º ano do Ensino Fundamental; CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023; CONSIDERANDO, especialmente, os artigos 4º e 5º do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023; CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774 de 1º de setembro de 2023; CONSIDERANDO a adesão municipal ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE); CONSIDERANDO a Resolução MEC/FNDE nº. 22 de 24 de outubro de 2023; e CONSIDERANDO a Portaria MEC nº. 506 de 28 de maio de 2024, DECRETA: DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS Art. 1º - A Política Municipal de Alfabetização de Senador La Rocque na Rede Municipal de Ensino terá como diretrizes e princípios: I - participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela Portaria nº 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; II - reconhecimento da autonomia na efetivação da Política Pública de Alfabetização considerando as particularidades de cada Unidade Escolar; III - reconhecimento do protagonismo das Unidades Escolares nos processos de Alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do programa; IV - fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; V - fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado do Maranhão, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial estadual (PATE); VI - combate a defasagem em relação aos níveis de alfabetização dos estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, por meio de instrumentos cabíveis; VII - promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais do município de Senador La Rocque, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes; VIII - estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens e metodologias no processo de Alfabetização; IX - valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças; X - centralidade nos processos de ensino-aprendizagem e nas necessidades das escolas, buscando adequar as ações do programa à realidade e demandas locais; XI - implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares; e XII - valorização/reconhecimento dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização. Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 2º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Senador La Rocque, em colaboração com o Estado e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a

finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito do Ensino Fundamental. Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético; II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever; III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto; IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente; V - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas; VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia; VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento); VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar; IX - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal; X - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico; XI - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e XII - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados. Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização: I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no §1º do art. 211 da Constituição; II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação; III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino; IV - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização: a) - consciência fonêmica e fonológica; b) - fluência em leitura oral; c) - desenvolvimento de vocabulário; d) - compreensão de textos; e) - produção autônoma de texto; f) - prática social da leitura e da escrita; e g) - aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas. V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas; VI - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento; VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia; VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania; IX - igualdade de oportunidades educacionais; X - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e XI - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores. Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização: I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas; II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014; III - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 011/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Senador La Rocque/MA; IV - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino; V - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Senador La Rocque/MA; VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo; VII - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas; VIII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação; IX - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos; X - promover ações que

visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal; XI - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis; XII - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia; XIII - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras; e XIV - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula; XV - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes; XVI - garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna; XVII - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e XVIII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos (as) e idosos (as), com garantia de continuidade da escolarização básica. **Capítulo III DAS DIRETRIZES** Art. 6º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização: I - priorização da alfabetização nos primeiros anos do ensino fundamental; II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil; III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização; IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar; V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária; VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação; VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador. **Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO** Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo: I - crianças na primeira infância; II - alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental; III - alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização; IV - alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos; **Parágrafo único** - São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput. Art. 8º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização: I - professores da educação infantil; II - professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental; III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação; IV - demais professores da educação básica, em especial, professores do 3º ao 5º ano (Recomposição de Aprendizagens); V - gestores escolares; VI - dirigentes de redes públicas de ensino; VII - instituições de ensino; VIII - famílias; e IX - organizações da sociedade civil. **Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO** Art. 9º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam: I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental; II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento; III - estabelecimento de normativas para lotação dos professores alfabetizadores; IV - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais; V - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática; VI - promoção de práticas de literacia familiar; VII - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos; VIII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia; IX - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil e de professores dos anos iniciais do

Ensino Fundamental; X - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores; XI - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática; XII - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia; XIII - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos alunos; XIV - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno; XV - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino; XVI - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização; XVII - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas do município de Senador La Rocque/MA; XVIII - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos: a) - professores alfabetizadores atuantes em turmas do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ano do ensino fundamental); b) - professores atuantes nas turmas de Pré-Escola; c) - técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque/MA; d) - especialistas em assuntos educacionais; e) - gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas; f) - profissionais do magistério público municipal; e g) - Secretária Municipal de Educação de Senador La Rocque/MA. h) - membro do Conselho Municipal de Educação. XIX - ampliação no atendimento do Conselho Municipal de Educação para que se torne também o Conselho Municipal de Alfabetização. Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque/MA. Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Art. 10 - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização: I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização; II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação; III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem; IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política. Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal da Educação de Senador La Rocque/MA, a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização. Art. 12 - A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Senador La Rocque/MA, na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador La Rocque/MA. Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque/MA, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização. Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 12 dias do mês de agosto de 2025. Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva

Procurador

Código identificador: cxb1chv4nb920250813120820

PORTARIA

Portaria nº 117/2025, de 01 de agosto de 2025

GABINETE DO PREFEITO Portaria nº 117/2025, de 01 de agosto de 2025. “Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento de Servidor Efetivo para tratar de assuntos particulares, e dá outras providências”.

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, tendo em vista

a competência que lhe foi outorgada, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988, Lei Municipal sob o nº 016/97 em seu artigo 132 caput, e Lei Orgânica; RESOLVE: Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos para tratamento de assuntos particulares a servidora a Sra. Antônia Uelma Silva Barros Lima, portadora do RG sob o nº 030725682006-7, inscrita no CPF sob o nº 048.751.523-45, ocupante do cargo efetivo de Professora MAG III, pelo período de 01/08/2025 a

31/12/2025. Art. 2º - Determinar o encaminhamento desta Portaria a Procuradoria do Geral do Município para as demais providências pertinentes. Art.3º - Esta entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 01 dias do mês de agosto de 2025. Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva

Procurador

Código identificador: xzqivbadxtp20250813120856

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Welton Lopes de Oliveira Bezerra
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br